

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições de habitabilidade

habitação social

bolsas de estudo de carácter social

acção social escolar
apoio às IPSS

em cada rosto
igualdade



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Fundamentos Gerais

1. As causas das desigualdades sociais e, em particular, da exclusão e marginalização social e da pobreza radicam na lógica intrínseca ao funcionamento do sistema económico capitalista de concentração do rendimento e da riqueza. As estatísticas internacionais (ONU, OIT, FMI, Eurostat da UE) e nacionais (INE, Banco de Portugal) demonstram que, nas últimas décadas, a riqueza e o rendimento seguem uma tendência de concentração num número cada vez menor de pessoas e de famílias e que o fosso entre os mais ricos e os mais pobres se tem acentuado. No caso português - após um curto período correspondente à Revolução de Abril de 1974 em que a distribuição da riqueza e do rendimento apresentaram uma evolução positiva no sentido de uma significativa redistribuição, reduzindo as disparidades sociais, caminhando para um maior equilíbrio e justiça social -, há uma crescente concentração da riqueza e do rendimento sendo que, hoje, esta regressão nos coloca a níveis semelhantes aos anteriores à Revolução. Isto é, actualmente apenas 10% dos portugueses arrecadam 60% do rendimento nacional enquanto cerca de 20% dos portugueses estão abaixo do limiar (estatístico) da pobreza.
2. A crise que se vive no país nos últimos anos, agora ampliada pela crise geral do capitalismo, tem tido pesadas consequências no país e no nosso concelho. Destaca-se o desemprego e crescente insegurança no emprego; a continuada perda de poder de compra, em particular dos trabalhadores, dos reformados e pensionistas e dos pequenos empresários; as crescentes dificuldades da classe média; o aumento dos preços, sobretudo, em bens de primeira necessidade como os alimentares e os medicamentos; o aumento das taxas de juro, do enorme e crescente endividamento das famílias com a consequente insolvência de cada vez mais agregados familiares.
Vivemos no país e no concelho uma situação social preocupante em expansão no tecido social que afecta trabalhadores, pequenos empresários, profissionais liberais, jovens e idosos; que afecta não números estatísticos mas cidadãos e cidadãs concretos com enormes e desestruturantes dificuldades de vivência e até de sobrevivência.
3. Sendo as desigualdades sociais e as tremendas dificuldades vividas pelos grupos sociais de menores recursos e rendimentos de origem sistémica e estrutural, as respostas e soluções passam por novas políticas comunitárias e nacionais de organização da actividade económica, novas políticas salariais, de preços e de rendimentos, novas políticas fiscais apostadas numa mais justa redistribuição do rendimento, novas políticas sociais.

Não há soluções capazes com políticas meramente assistenciais. Não há soluções capazes com meras medidas e/ou iniciativas caritativas. Não há soluções capazes apenas com políticas locais.

4. Os princípios e as orientações estratégicas da nossa política municipal têm inserido a questão social como determinante e transversal às políticas sectoriais. Vários exemplos:
 - i. os instrumentos de ordenamento e planeamento urbanístico garantem um tratamento igual a todos os cidadãos não privilegiando interesses económicos particulares ou outros grupos de interesses privados;
 - ii. o serviço e a gestão públicas do abastecimento de água, do saneamento ou da recolha e tratamento de RSUs garantem o acesso universal de todos os cidadãos a bens públicos essenciais à qualidade de vida;
 - iii. a política sócio-cultural aposta na formação e valorização dos munícipes e o acesso universal aos bens culturais;
 - iv. os equipamentos públicos, geridos directamente pelo Município, garantem um importante investimento/custo social no acesso dos grupos sociais mais fragilizados aos bens e serviços disponibilizados;
 - v. o programa de apoio à recuperação de habitação degradada (telhados) permitiu recuperar mais de 100 fogos em casos em que os munícipes não tinham meios económicos para impedir a degradação da sua habitação;
 - vi. o Município fomentou a criação de instituições e equipamentos sociais para apoio aos idosos e a cidadãos portadores de deficiência e apoia a sua expansão e funcionamento o que permite que, hoje, o concelho de Montemor-o-Novo tenha uma das mais altas taxas de cobertura social nestas áreas.

5. Aprofundando a política social do Município e inovando com medidas previstas no âmbito do cumprimento dos compromissos programáticos para o actual mandato, apresenta-se e fundamenta-se o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**.

6. O **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** é constituído por 6 eixos distintos mas que se interligam e procuram abranger algumas das áreas sociais mais sensíveis e em que as competências municipais têm ou podem ter um papel mais interventivo. O **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** procura, ainda, uma intervenção que contribua para elevar, de forma sustentada, as condições e a qualidade de vida no concelho.

7. O **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** inclui os seguintes 6 Eixos:
 - I. Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs), Associações Humanitárias (AHs) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPIs);

- II. Reforço da Acção Social Escolar;
 - III. Concessão de bolsas de estudo de cariz social;
 - IV. Inovar a habitação social
 - V. Melhoria das condições de habitabilidade
 - VI. Cartão Social “Mor Solidário”
8. O Eixo 1 **“Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs), Associações Humanitárias (AHs) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPIs)”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem como objectivos principais:
- Alargar a capacidade instalada de apoio aos idosos e aos cidadãos portadores de deficiência;
 - Apoiar a renovação de instalações e equipamentos;
 - Apoiar o funcionamento das instituições;
 - Fomentar a dinamização de actividades de interacção social.
9. O Eixo 2 **“Reforço da Acção Social Escolar”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem como objectivos principais:
- Garantir apoio a 100% dos alunos carenciados
 - Garantir cobertura superior a 100% das refeições escolares
 - Garantir cobertura superior a 100% dos transportes escolares
 - Alargar a cobertura facultativa da acção social escolar
10. O Eixo 3 **“Concessão de Bolsas de Estudo de Cariz Social”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem como objectivos principais:
- Criar um novo programa que abranja o apoio ao universo dos estudantes carenciados para a prossecução de estudos médios e superiores
 - Garantir a convergência dos critérios de apoio social com os critérios de mérito nas bolsas a atribuir
 - Procurar formas de o concelho e/ou o Município beneficiarem da formação apoiada pelo programa
11. O Eixo 4 **“Inovar a Habitação Social”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem 2 Medidas,
- Medida 1: Gestão Integrada e Requalificação dos Fogos Sociais do Município**
Medida 2: Parcerias Câmara / Proprietários para Disponibilização de Habitação para Fins Sociais,
- e tem como objectivos principais:
- Aumentar significativamente a cobertura das necessidades de habitação social

- Incentivar o uso de habitação devoluta, a requalificação de habitação e o mercado de arrendamento
- Requalificar o parque do Município destinado a habitação social
- Garantir uma gestão integrada e homogénea do parque habitacional do Município

12. O Eixo 5 **“Melhoria das Condições de Habitabilidade”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem como objectivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados na recuperação de habitação própria degradada
- Apoiar os munícipes carenciados requalificando as condições de habitabilidade das suas habitações
- Incentivar a recuperação de habitação degradada para uso próprio

13. O Eixo 6 **“Cartão Mor Solidário”** do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** tem como objectivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município
- Apoiar os munícipes carenciados no acesso a bens e serviços de 1ª necessidade
- Apoiar os munícipes carenciados na aquisição de bens e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes

14. Ao lançar o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pretende contribuir para minimizar, no âmbito das suas limitadas responsabilidades e competências, o agravamento da situação social no concelho que atinge boa parte dos Montemorenses. Contudo, releva-se que ao avançar, entre outras, com um conjunto de propostas e iniciativas inovadoras, o Programa necessitará de uma monitorização eficaz que permita ir ajustando as medidas preconizadas à realidade social existente e à sua constante transformação.

Tal consciência traduz-se na assumpção de que, para além dos serviços municipais competentes, a participação activa, as opiniões, as críticas, as sugestões, as propostas das instituições locais, em particular as vocacionadas para a área social (com destaque para a Rede Social), e dos cidadãos será fundamental.

Dezembro/2008

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Pinto de Sá)

Eixo 1 - Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs), Associações Humanitárias (AHs) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPIs)

Objectivo Principal:

- Alargar a capacidade instalada de apoio aos idosos e aos cidadãos portadores de deficiência

Objectivos Secundários:

- Apoiar a renovação de instalações e equipamentos;
- Apoiar o funcionamento das instituições
- Fomentar a dinamização de actividades de interacção social

A tendência demográfica no concelho (como no País e na Europa) aponta para o envelhecimento populacional. A crise económica e social que o país vive atinge mais profundamente os idosos e os deficientes porque, na sua maioria, têm rendimentos muito baixos – geralmente abaixo do limiar da pobreza – e, pelas suas características, estão socialmente mais vulneráveis e desprotegidos.

Assim, este Eixo aposta numa resposta estrutural às necessidades destes grupos sociais, o primeiro dos quais representa mais de 1/3 da população residente no concelho.

Essa resposta estrutural dá prioridade ao aumento da cobertura da capacidade instalada porque:

- Estamos a responder a um dos principais problemas sociais do nosso concelho
- Expandimos a economia social com enormes ganhos para as comunidades locais
- Incentiva-se o investimento e cria-se postos de trabalho com maior segurança e estabilidade

O apoio previsto neste Eixo baseia-se no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem fins Lucrativos.

Quanto às instalações e equipamentos dá-se prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:

- Apoio à criação de novas instalações ou de ampliação ou renovação de instalações existentes que garantam o aumento do número de beneficiários a abranger e desde que:
 - Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio da CMMN, viabilize a construção
 - Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da actividade a desenvolver e/ou da Instituição por um prazo mínimo de 5 anos
- Apoio à renovação de instalações e de equipamentos para aumento ou manutenção do número de beneficiários e desde que:
 - Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio da CMMN, viabilize a construção
 - Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da actividade exercida e/ou da Instituição por um prazo mínimo de 5 anos
- Outras

Quanto ao funcionamento das instituições e ao fomento da actividade dá-se prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:

- Reforço das actividades de prevenção e inserção social
- Expansão do número de beneficiários
- Outras

Valores a afectar a este Eixo em 2009:

- € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) podendo esta verba ser reforçada no caso de as instituições obterem financiamentos externos da administração central ou outros.

Eixo 2 – Reforço da Acção Social Escolar

Objectivo Principal:

- Expandir o universo de crianças carenciadas abrangidas

Objectivos Secundários:

- Reforçar o apoio a cada criança carenciada
- Elevar a qualidade das instalações e dos equipamentos;

A crise económica e social que o país vive atinge e alarga o número de famílias carenciadas. O agravamento da situação das famílias reflecte-se, demasiadas vezes de forma dramática, nas crianças em idade escolar. Este ano o número de crianças carenciadas aumentou no concelho cerca de 23%. Isto significa que não só há mais crianças em dificuldades como as dificuldades sentidas pelas crianças são ainda maiores. Quando acima falámos em situações dramáticas, usámos a expressão com rigor já que os problemas detectados nas crianças carenciadas atingem, muitas vezes, o nível da alimentação insuficiente!

Assim, este Eixo visa reforçar apoios directos e imediatos a crianças e famílias que, hoje, no dia-a-dia, estão a viver pesadas dificuldades. Reafirma-se que uma solução social capaz exige medidas sistémicas de organização social e distribuição da riqueza e do rendimento. Contudo, as reais carências actuais de crianças e famílias exigem igualmente medidas imediatas que possam minorar os problemas.

Releva-se que usamos a expressão “acção social escolar” não com o significado limitado que tem no âmbito dos estabelecimentos de ensino oficial mas em sentido lato abrangendo outras áreas de apoio social.

Este Eixo inclui as seguintes linhas de intervenção aprovadas para o ano lectivo 2008/09:

- Funcionamento dos refeitórios escolares para todos os níveis de ensino da competência da Câmara, subsidiando o município o custo das refeições nas seguintes percentagens (custo médio por refeição € 3,50):
 - Alunos não carenciados 58% do valor de refeição;
 - Alunos carenciado escalão A 100% valor de refeição;
 - Alunos carenciados escalão B 80% do valor de refeição

- Nas localidades onde não existam refeitórios escolares, o município, além do subsídio nas percentagens anteriores, paga a diferença integral do custo de refeição fornecido por IPSSs ou restaurantes que acordem o serviço de refeição.
- Subsídio para material escolar para alunos de Jardim de Infância
 - Alunos carenciados escalão A 40€
 - Alunos carenciados escalão B 20€
- Subsídio para material escolar para alunos de Ensino Básico
 - Alunos carenciados escalão A 95€
 - Alunos carenciados escalão B 47,50€
- Subsídio para material didático
 - Por sala de Jardim de Infância 220€
 - Por sala de Ensino Básico 110€
- Subsídio para coordenação dos Apoios Educativos
 - Aquisição de material 295€
- Subsídio para Educação Especial
 - Aquisição de equipamento e ajudas técnicas 4000€
- Subsídio para material de desgaste
 - Turmas até 10 alunos 100€
 - Turmas de 11 a 20 alunos 150€
 - Turmas com mais de 20 alunos 200€
- Subsídio para alojamento em Agregado Familiar
 - Alunos carenciados escalão A (mês) 77€
 - Alunos carenciados escalão B (mês) 39€
- Atribuição de equipamentos contra chuva e frio, são abrangidos os alunos que não beneficiem de transporte escolar, ou façam parte do percurso a pé.
- Total assumpção da componente de apoio à família no pré-escolar, com a colocação de Animadoras Sócio Culturais e contratação de pessoal auxiliar, sem qualquer custo para os agregados familiares
- Comparticipação no funcionamento dos ATL's, e atribuição de subsídio anual por utente, e uma comparticipação mensal para os alunos carenciados

- | | |
|--------------------------------|-----|
| ○ Alunos carenciados escalão A | 40€ |
| ○ Alunos carenciados escalão B | 20€ |

Valores a afectar a este eixo:

- | | |
|--|-----------|
| - Refeições escolares | 250.000 € |
| - Transportes escolares | 400.000 € |
| - Subsídios para Acção social escolar | 70.000 € |
| - Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar | 150.000 € |

Eixo 3 - Concessão de Bolsas de Estudo de Cariz Social

Objectivo Principal:

- Criar um novo programa que abranja o apoio ao universo dos estudantes carenciados para a prossecução de estudos médios e superiores

Objectivo Secundário:

- Garantir a convergência dos critérios de apoio social com os critérios de mérito nas bolsas a atribuir
- Procurar formas de o concelho e/ou o Município beneficiarem da formação apoiada pelo programa

Está em elaboração este novo programa a apresentar em Janeiro de 2009

Valor a afectar em 2009:

- Previsão a confirmar após elaboração do programa: € 40.000 euros (quarenta mil euros)

Eixo 4 - Inovar a Habitação Social

Medida 1:

Gestão Integrada e Requalificação dos Fogos Sociais do Município

Objectivo Principal:

- Assegurar uma gestão integrada dos fogos sociais do Município

Objectivo Secundário:

- Requalificar os fogos sociais do Município

Não obstante a atribuição de habitações para fins sociais ter vindo ao longo dos anos a ser deliberada, caso a caso, em reunião de Câmara Municipal e basear-se num *relatório social* contendo a proposta de atribuição entendida como mais adequada, justifica-se introduzir um nível diferente e mais elevado de gestão, uma **gestão integrada do parque habitacional para fins sociais**. Em rigor, avançámos já neste mandato um conjunto de medidas neste sentido, nomeadamente, com a regularização da situação dos Casais da Adua.

A **gestão integrada do parque habitacional para fins sociais** deve assegurar:

- Uma base de dados contendo todas as habitações / fogos para fins sociais, contendo as características de cada um e ainda que facilite a identificação do tipo de família a que pode dar melhor resposta
- A interligação com a base de dados das famílias com necessidade de habitação social
- Informação regular sobre o uso de cada habitação / fogo
- Informação regular sobre a manutenção da situação social que fundamentou a atribuição a um dado agregado familiar
- A rápida atribuição da habitação / fogo em caso de vacatura ou a proposta para adequadas obras de manutenção ou de requalificação
- A regularização e actualização de todas as situações existentes no parque habitacional

- A criação de um Regulamento de Atribuição e Uso da Habitação para Fins Sociais

A **requalificação dos fogos sociais** do Município, ainda que deva estar associada à **gestão integrada**, exige um programa autónomo face às implicações orçamentais e de investimento. Tal programa deve assegurar:

- Um relatório sobre o estado de conservação e condições de habitabilidade de cada habitação e propostas de intervenção
- A definição das prioridades de intervenção tendo em conta as necessidades de cada habitação e os custos de intervenção associados
- A dotação global em Plano Plurianual de Investimentos (PPI) da(s) verba(s) a atribuir àquela requalificação

Verba a afectar em 2009:

- € 150.000 (cento e cinquenta mil) euros podendo ser reforçada se se justificar

Eixo 4 - Inovar a Habitação Social

Medida 2:

Parcerias CMMN / Proprietários para Disponibilização de Habitação para Fins Sociais

Objectivo Principal:

- Resolver em 5 anos as principais necessidades de habitação social no concelho

Objectivos Secundários:

- Contribuir para a diminuição de casas devolutas
- Contribuir para a recuperação de habitação

Ideia-base: Parcerias CMMN/Proprietários em que,

Os proprietários beneficiam de:

- Apoios à recuperação de habitação
- Benefícios fiscais em IMI
- Não sofrem penalizações por fogos devolutos
- Garantem um rendimento mínimo por um certo período de tempo para cada fogo disponibilizado
- Apoios à manutenção corrente do fogo disponibilizado

Os proprietários comprometem-se a:

- Ceder à CMMN prédios/fogos para habitação social por um determinado período de tempo
- Aceitar um nível de renda contratado com a CMMN e que tenha em conta, 1) O destino de uso social; 2) O nível de investimento na recuperação / requalificação da habitação; 3) O tempo de uso disponibilizado

A CMMN beneficia de:

- Dispor de uma bolsa de fogos para uso social
- Contribuir para a melhoria do parque habitacional
- Resolver o problema da necessidade de habitação social

A CMMN compromete-se a:

- Conceder apoios à recuperação de habitação
- Conceder benefícios fiscais em IMI
- Não penalizar proprietários aderentes por fogos devolutos
- Garantir um rendimento mínimo por um certo período de tempo para cada fogo disponibilizado
- Conceder apoios à manutenção corrente do fogo disponibilizado

Condições do programa:

- Manifestação de disponibilidade do proprietário para negociação com CMMN indicando os fogos ou prédios propostos sendo aceites quaisquer tipos de prédios (novos ou usados) desde que em condições legais
- CMMN elabora um relatório sobre a situação do fogo / prédio que contenha, se existirem, as necessidades de obras de adequação e estimativa orçamental
- CMMN e proprietário acordam:
 - Obras (se necessárias) a efectuar
 - Valor da renda mensal
 - Período de tempo para contrato (5 anos como preferencial)
 - Possibilidade do proprietário antecipar o final da parceria mediante ressarcir adequadamente a CM (com fórmula de cálculo previamente acordada)
 - Celebração de contrato
- CMMN cede o fogo / prédio, mediante contrato, a família com necessidade de habitação social. A família aceita e o contrato prevê, a possibilidade de o fogo / prédio ser desocupado num prazo máximo de 90 dias sendo que a CMMN proporá uma alternativa de habitação
- Durante o período da parceria, e mediante acordo entre as 3 partes, poderá vir a ser celebrado um contrato directo entre a família e o proprietário
- Benefícios fiscais em IMI: redução de 20% por cada ano de parceria
- Obras: dependendo dos montantes globais de intervenção, CMMN suporta 20% por cada ano de parceria desde que o proprietário aceite o valor da renda social; não aceitando, negocia-se um valor mais baixo de custo perdido pela CMMN

A verba a afectar a este Eixo e a esta Medida em 2009:

- € 150.000 euros podendo ser reforçada se se justificar

Regulamento de Parcerias entre a CMMN e Proprietários para Disponibilização de Habitação para Fins Sociais

A denominada “habitação social” nasce da constatação dos poderes públicos de que um conjunto significativo de famílias portuguesas não auferia rendimentos compatíveis com a compra ou o arrendamento de uma habitação condigna. E, naturalmente, da incapacidade ou da assumpção por esses poderes públicos em garantir a essas famílias níveis de rendimento mais elevados.

Nas últimas décadas, a responsabilidade da “habitação social” esteve entregue legalmente ao Poder Central. Contudo, a ineficácia daquele para resolver o problema levou várias Autarquias a assumir, de diferentes formas, respostas àquelas famílias necessitadas. Em muitos casos, surgiram os chamados “bairros sociais” que, não obstante, disponibilizarem “habitação social”, concentravam problemas sociais e até marcavam com estigma os seus moradores.

Ainda que a necessidade de “habitação social”, pós-25 de Abril de 1974, tivesse sido atenuada pelo significativo crescimento dos rendimentos do trabalho e pela criação de emprego com direitos, pela dinâmica urbana no concelho, pela Cooperativa CHE Alentejana, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) foi respondendo pelo uso de algumas dezenas de habitações de que dispunha.

Hoje, como a CMMN vinha defendendo, a resposta a necessidades de “habitação social” – cuja solução, reafirma-se, deveria ser por via de uma adequada distribuição mais justa do rendimento! - não passa pela “guetização”, pela construção nova, antes aconselha a utilização da vasta habitação devoluta existente.

Desta forma, a CMMN entende avançar com uma proposta inovadora - parcerias voluntárias CMMN / proprietários para disponibilização de habitação para fins sociais – que congregue interesses e vontades para resolver as carências de “habitação social” no concelho e, em simultâneo, contribuir para a regeneração urbana ou tão só para o repovoamento urbano. A CMMN vai mesmo mais longe admitindo incluir proprietários de habitação nova.

Assim, e ao abrigo alínea c), nº 4, Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o seguinte Regulamento de Parcerias entre a CMMN e Proprietários para Disponibilização de Habitação para Fins Sociais:

Artº 1º

Objectivos

O principal objectivo deste Regulamento é criar uma bolsa municipal de habitações para fins sociais através de parcerias entre a CMMN e proprietários. Pretende-se ainda atingir outros objectivos como a redução dos fogos devolutos no concelho, a recuperação de habitação degradada, a dinamização do mercado de arrendamento habitacional.

Artº 2º

Âmbito

Estão abrangidos todos os prédios urbanos do concelho de Montemor-o-Novo cujos proprietários manifestem disponibilidade, preencham as condições e aceitem formalizar um contrato de parceria para disponibilização de habitação para fins sociais com a CMMN.

Artº 3º

Condições de Acesso

Podem aderir à parceria com a CMMN, os proprietários de prédios urbanos para fins habitacionais que aceitem as seguintes condições:

- a) Demonstrem ser proprietários dos prédios ou fogos urbanos e/ou deterem poderes para celebrar o contrato de parceria em relação aos prédios ou fogos propostos para a parceria;
- b) Aceitem ceder à CMMN, pelo prazo mínimo de 2 anos, os seus prédios ou fogos urbanos para que a CMMN lhes dê uso de habitação para fins sociais;
- c) Aceitem um nível de renda contratado com a CMMN cujo cálculo tenha em conta os seguintes parâmetros da habitação e/ou fogo: 1) O seu uso para fins sociais no âmbito da parceria; 2) O seu estado de conservação à data do início da parceria; 3) A sua dimensão e as condições de habitabilidade; 4) O valor do investimento suportado pela CMMN na sua recuperação e/ou requalificação; 5) O tempo de uso disponibilizado;
- d) Em alternativa ao pagamento da renda calculada nos termos da alínea anterior, a cedência da habitação e/ou fogo pode ser feita por contrapartida do tempo necessário à reposição do valor de investimento suportado pela CMMN

Artº 4º

Benefícios aos Proprietários Aderentes

A CMMN disponibiliza aos proprietários aderentes à parceria os seguintes benefícios:

- a) Uma renda garantida e paga pontualmente, pelo período de tempo acordado, para cada fogo disponibilizado;
- b) Redução do IMI em 20% ao ano por cada ano de parceria;
- c) Redução do IRS em 1 % ao ano por cada ano de parceria até ao máximo acumulado de 5%;
- d) Nas habitações / fogos devolutos não serão aplicadas as penalizações em IMI determinadas pelo Município;
- e) Apoios à manutenção corrente da habitação e/ou fogo disponibilizado;
- f) Comparticipação total ou parcial à recuperação / requalificação da habitação e/ou fogo até ao montante máximo de € 15.000 (quinze mil) euros mediante a elaboração de um orçamento inicial aceite pelo proprietário e da conta de custo final da obra também aceite pelo proprietário.

Artº 5º

Comissão de Análise

1. A análise de cada processo de parceria é efectuada por uma Comissão de Análise constituída por:
 - a. Presidente da Câmara que preside e que, nas suas ausências ou por delegação de competências, será substituído pelo Vereador do pelouro da acção social;
 - b. O Chefe da DASSE ou um técnico por ele designado;
 - c. O Chefe da DAU ou um técnico por ele designado;
 - d. O Chefe da DPDE ou um técnico por ele designado;
2. A Comissão de Análise elabora um relatório que contenha a proposta final de parceria a apresentar à Câmara Municipal para deliberação.

Artº 6º

Prazos

1. O proprietário pode apresentar, a todo o tempo e por escrito, proposta de inclusão na parceria de prédio urbano e/ou fogo à CMMN.
2. A CMMN dispõe de 60 dias para analisar, negociar e deliberar sobre cada processo de parceria.

Artº 7º

Contrato de Parceria

1. A parceria será formalizada através de um contrato de parceria entre a CMMN e o proprietário.
2. Na vigência do contrato de parceria, o proprietário poderá propor a sua renegociação para redução, até ao mínimo de 2 anos, ou alargamento do prazo inicialmente acordado. A revisão do contrato de parceria terá parecer da Comissão de Análise e será deliberada pela Câmara Municipal.

Artº 8º

Reclamações

O proprietário poderá apresentar, por escrito e em qualquer momento do processo (desde a intenção de aderir à parceria até à conclusão do contrato), reclamação fundamentada a qual terá parecer da Comissão de Análise e será deliberada pela Câmara Municipal.

Artº 9º

Dúvidas e/ou Omissões

As dúvidas e/ou omissões decorrentes deste Regulamento serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Eixo 5 – Melhoria das Condições de Habitabilidade

Objectivo Principal:

- Apoiar os munícipes carenciados na recuperação de habitação própria degradada

Objectivos Secundários:

- Incentivar a recuperação de habitação degradada para uso próprio
- Conservar e beneficiar o património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e na conservação do tecido habitacional do Concelho

Verba a afectar a este Eixo em 2009:

- € 75.000 (setenta e cinco mil) euros podendo ser reforçada se se justificar

Regulamento de Programa Municipal de Apoio à Melhoria das CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Nota Justificativa

Nos últimos anos, a Autarquia fez um esforço considerável no sentido de garantir, através do Programa Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada, a resolução prioritária dos problemas nas coberturas das habitações. Contudo e, porque as carências identificadas não dependem exclusivamente da resolução dos problemas das coberturas, permanecem ainda agregados familiares a viver em deficientes condições de salubridade, segurança e conforto.

Considerando que no Concelho, um significativo grupo da população afigura baixos rendimentos, não consegue, por meios próprios, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade e segurança habitacional. Acresce que a deterioração das edificações afectas a fim habitacional, em virtude da sua deficiente conservação e do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade, reduzindo o valor do património individual e comum, evidenciando-se como factor negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano;

Considerando que o direito a uma habitação condigna está previsto na Constituição da República Portuguesa, a melhoria da habitação constitui assim, uma exigência fundamental para que os níveis da qualidade de vida das populações possam ser cada vez mais elevados;

Assim, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ciente de que cada vez mais é necessária a intervenção do poder local para inverter esta realidade e não querendo ficar alheia a estas dificuldades, desenvolveu, no quadro legal das suas atribuições e competências, o **Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade**, cujo objectivo primordial consiste em alargar o apoio e incentivar a realização de obras, conducentes à reabilitação de habitações degradadas. A este objectivo alia-se outro, de conservação e beneficiação do património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e na conservação do tecido habitacional do Concelho.

Assim, e ao abrigo alínea c), nº 4, Artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o seguinte Regulamento de Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade:

Artigo 1º Objecto

O presente normativo estabelece os princípios gerais, os critérios de financiamento, o quadro de prioridades, os montantes de comparticipação e as condições de acesso às modalidades de apoio destinadas à execução de obras de melhoria das condições de habitabilidade, nomeadamente recuperação e reabilitação de habitações degradadas de munícipes com carências, a conceder pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com vista a dotá-las de condições mínimas de salubridade, habitabilidade e segurança, nos termos do presente normativo.

Artigo 2º **Âmbito**

O presente normativo aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 3º **Conceitos**

Agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. São equiparadas a agregado familiar as situações de união de facto consignadas na lei;

Artigo 4º **Tipologia dos Apoios**

Os apoios a que se reporta o presente normativo destinam-se a habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais e de segurança, abrangendo as seguintes situações:

- a) Obras de recuperação, reabilitação, reparação ou adaptação de habitações com o objectivo de aumentar ou melhorar as suas condições de habitabilidade;
- b) Melhoria das condições de segurança e adaptação funcional de habitações de pessoas em situação de mobilidade condicionada ou portadoras de deficiência, decorrente do processo de envelhecimento, ou outro qualquer motivo, desde que comprovado.

Artigo 5º **Modalidades de Apoio**

1- Apoio Técnico: Elaboração de projectos de arquitectura e/ou de especialidades.

2- Apoio Financeiro: Os apoios da Câmara Municipal, nos termos do presente normativo, serão atribuídos a fundo perdido, através de verbas inscritas no Plano Plurianual de Investimento e em orçamento anual, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Até 75% do valor da obra no máximo até 3500€, em habitações em que o proprietário residente, o inquilino ou qualquer elemento dos respectivos agregados familiares sejam

portadores de deficiência de carácter permanente, devidamente comprovada, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;

- b) Até 85% do valor da obra, no máximo até 3500€, no caso dos beneficiários do Cartão Social do Município - escalão A;
- c) Até 75% do valor da obra, no máximo até 3500€, nos casos de beneficiários do *Cartão Social do Município - escalão B*;
- d) Até 65% do valor da obra, no máximo até 3500 €, nos casos de beneficiários do Cartão Social do Município (escalão C);
- e) Até 50% do valor da obra, no máximo até 3500€, nos restantes casos.

3- Outros Apoios: Poderão ainda ser concedidos outros apoios, nomeadamente os seguintes:

- a) Fornecimento de materiais necessários à realização das obras, a título gratuito, sendo que o custo máximo dos materiais tomado como referência, bem como as percentagens de apoio, serão exactamente os mesmos dos *Apoios Financeiros*;
- b) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação domiciliária de água, quando a melhoria das condições de habitação passe por dotar a mesma desta infra-estrutura;
- c) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade;
- d) Isenção de pagamento de taxas, em processos de licenciamento ou similares, que caibam no contexto do presente normativo, incluindo taxas de ocupação da via pública por motivo de obras;
- e) Outros apoios a conceder no âmbito do *Cartão Social do Município*.

4- Os casos de *Apoio Financeiro* nunca poderão ser simultâneos/cumulativos com pedidos de cedência de materiais.

5- As situações beneficiárias de outros programas de apoio nacionais e/ou de outras entidades particulares ou públicas (por exemplo, o programa RECRIA ou SOLARH), apenas poderão recorrer à isenção de pagamento de taxas e/ou ao *Apoio Técnico*.

6- A Câmara Municipal apenas poderá apoiar a parte não comparticipada no caso de existirem para o mesmo local outras comparticipações nacionais ou locais.

- 7- Os beneficiários do apoio a conceder por esta Câmara Municipal, bem como as habitações sobre as quais esse apoio incidu, não o poderão acumular com quaisquer outras participações para o mesmo fim, por um período de 5 (cinco) anos. Excepcionalmente, as obras enquadradas na alínea b) do artigo 4º do presente normativo, tornadas necessárias por comprovada deficiência permanente, inexistente à data do pedido de apoio anteriormente aprovado, bem como outras que eventualmente a Câmara venha a ponderar como de legitimidade e de direito, poderão vir a ser consideradas.
- 8- O fogo sobre o qual incidu o apoio municipal, concluídas as obras, está condicionado, durante um período de 5 (cinco) anos a:
- a) Uso exclusivo para habitação;
 - b) Em caso de alienação, a Câmara será ressarcida do montante da participação, em valor correspondente ao prazo em falta para completar os 5 anos;
 - c) Ser habitação permanente e exclusiva do agregado familiar, caso assim deixe de ser, a Câmara Municipal será ressarcida do montante da participação, em valor correspondente ao prazo em falta para completar os 5 anos;

Artigo 6º **Condições de acesso**

O presente programa destina-se, em exclusivo, a pessoas singulares, nos termos do presente normativo, constituídas em agregados familiares cuja situação sócio-económica se enquadre nos parâmetros de elegibilidade definidos no artigo seguinte, sendo que terão que ser igualmente respeitadas, em simultâneo, as seguintes condições de acesso:

- a) Os munícipes requerentes serem titulares de direito de propriedade, usufruto, uso ou arrendamento urbano da habitação a que se destina o apoio;
- b) O agregado familiar do munícipe requerente residir em permanência e em exclusivo na habitação alvo do pedido de apoio;

- c) Nenhum dos elementos do agregado familiar do munícipe requerente possuir outro bem imóvel destinado a habitação, em condições de habitabilidade, sob qualquer título, (ser proprietário ou arrendatário, por exemplo), bem como não poderão possuir outros bens móveis ou imóveis que sejam passíveis de alienação para custear as obras de recuperação/adaptação da habitação;
- d) A habitação a que se destina o apoio terá que dispor da respectiva autorização de utilização para habitação, excepto as que não careçam dessa autorização
- e) Não são participáveis as obras já executadas no momento da candidatura.
- f) Poderão ser apoiadas obras em habitações já iniciadas à data da formalização do pedido de apoio, desde que comprovadamente se justifique a sua necessidade e sejam cumpridos todos os requisitos do presente normativo
- g) Têm ainda acesso ao programa habitações devolutas à data da formulação do pedido de apoio, desde que a intervenção se destine a criar condições de habitabilidade que possibilitem ao seu proprietário e ao seu próprio agregado familiar vir aí a residir em permanência e em exclusivo, imediatamente após a conclusão das obras, tendo este que declará-lo sob compromisso de honra;

Artigo 7º Parâmetros de elegibilidade

- 1- Cumpridas as condições de acesso definidas no artigo anterior, são elegíveis os agregados familiares cujos rendimentos médios mensais *per capita* se enquadrem numa das seguintes categorias:

Rendimentos mensais <i>per capita</i>	Modalidade de Apoio a que podem candidatar-se	Percentagem de apoio que pode ser obtida (artigo 5º)
Igual ou Inferior à Pensão	<i>Apoio Técnico</i> <i>Apoio Financeiro ou Cedência de Materiais</i>	Até 75% do valor da obra (deficiência ou incapacidade)- alínea a) do nº 2

Social		Até 50% do valor da obra- alínea e) do nº 2

Entre 1 e 1 ½ Pensões Socials	<i>Apoio Técnico</i>	Até 75% do valor da obra (deficiência ou incapacidade)- alínea a) do nº 2
	<i>Apoio Financeiro ou</i> Cedência de materiais	
	Isenção de taxas	Até 50% do valor da obra – alínea e) do nº 2

Beneficiários do Cartão Social	Alíneas b), c) e d) do nº 2 e nº 3

- 1- Para efeitos de cálculo de capitação, em famílias monoparentais com filhos menores, o valor dos rendimentos anuais será reduzido em 10%.
- 2- No caso de algum dos elementos do agregado familiar ser possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
- 3- No caso do rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;

- 4- No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento bruto do agregado familiar;
- 5- O abatimento ao rendimento, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar 30%

Artigo 8º

Obrigações dos munícipes requerentes e beneficiários

- 1- Todos os munícipes requerentes ficam obrigados a prestar, com exactidão, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como informar a Autarquia de alterações das condições sócio-económicas do respectivo agregado familiar, caso ocorram durante a análise e avaliação do pedido de apoio ou no decurso das obras apoiadas pelo Município;
- 2- Os munícipes requerentes ficam obrigados ao cumprimento integral da legislação aplicável, nomeadamente da regulamentação municipal em vigor;
- 3- Sempre que as obras necessárias sejam susceptíveis de licenciamento ou autorização municipais, deverão ser devidamente licenciadas ou autorizadas, nos termos legais, sob pena de exclusão do pedido de apoio;
- 4- Os munícipes requerentes ficam obrigados a executar as obras nos termos dos projectos licenciados/aprovados ou nos termos do pedido de apoio aprovado no âmbito da aplicação do presente normativo, sob pena de perda de parte, ou da totalidade, do apoio municipal que lhe haja sido concedido;
- 5- Os beneficiários de apoio municipal, no âmbito do presente Programa, ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, a conclusão das obras.

Artigo 9º

Apresentação dos pedidos de apoio

- 1- Os pedidos de apoio enquadráveis no presente Programa serão apresentados na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

- 2- O simples acto de apresentação de pedido não confere qualquer direito ao apoio municipal, seja qual for a modalidade pretendida.

Artigo 10º
Instrução dos pedidos de apoio

- 1- Os processos individuais de pedido de apoio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pela Divisão de Administração Urbanística, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade ou boletim de nascimento e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Atestado de composição do agregado familiar e de residência no fogo alvo do pedido de apoio, emitido pela respectiva Junta de Freguesia, no caso dos munícipes requerentes serem proprietários residentes e inquilinos. Atestado de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência, no caso de proprietários de fogos devolutos para os quais estão a solicitar apoio (nos termos do presente normativo, ou seja, virem aí a residir) e nos casos em que os munícipes requerentes sejam os proprietários/senhorios.
 - d) Fotocópia da declaração de IRS mais recente e respectiva nota da liquidação ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças.
 - e) Fotocópias dos documentos mais actualizados de pensões (velhice, viuvez, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) de todos os membros do agregado familiar;
 - f) Fotocópia do documento actualizado comprovativo da posse do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento e fotocópia de recibo actualizado de renda;

- g) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e/ou rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;
 - h) Tratando-se de imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal, se as obras a que o pedido de apoio se reporta envolverem as zonas comuns do prédio, cópia da acta da Assembleia Geral de Condóminos aprovando a sua execução;
 - i) Cópia, ou dados que permitam localizar o alvará de autorização de utilização para habitação ou declaração municipal comprovativa de isenção, nos termos da alínea g) do artigo 6º do presente normativo;
- 2- A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros documentos considerados relevantes para a decisão sobre o apoio a conceder.

Artigo 11º **Organização e procedimentos**

- 1- Os serviços técnicos da Câmara Municipal verificarão a conformidade dos pedidos, elaborarão um relatório técnico e avaliarão da viabilidade económica da intervenção necessária.
- 2- Se, após esta ponderação, a obra for considerada viável, os serviços técnicos da Autarquia elaborarão o orçamento definitivo.
- 3- Os serviços municipais avaliarão da viabilidade de acesso aos programas SOLARH, RECRUA, ou outros de âmbito nacional. Se tal for viável, o munícipe requerente será notificado do facto e o seu pedido transitará do **Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade** para o programa de âmbito nacional em que tenha enquadramento.

Artigo 12º **Condições de concessão do apoio**

- 1- Os termos e condições do apoio concedido ficarão estabelecidos através de deliberação de Câmara, mediante proposta fundamentada dos serviços técnicos;

Artigo 13º **Penalizações**

- 1- No caso de verificação de falsas declarações o munícipe requerente fica automaticamente excluído do Programa e, se lhe tiver sido já concedido apoio, terá que repor a totalidade do seu valor, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis e criminais a que, no caso, houver lugar.
- 2- Se, a qualquer momento, no decurso das obras ou do prazo estabelecido no presente normativo (artigo 7º), se verificar incumprimento dos termos e condições do **Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade**, bem como dos termos da deliberação de Câmara de aprovação do pedido de apoio, a Câmara poderá cancelar o apoio e accionar todos os meios legais para que seja ressarcida da totalidade dos montantes inerentes ao apoio concedido.
- 3- Para efeitos de aplicação do presente artigo, os montantes inerentes aos *Apoios Técnicos*, serão calculados com base na *Tabela de Cálculo de Honorários do Ministério das Obras Públicas*.
- 4- Aos montantes a devolver à Câmara Municipal, acrescem os respectivos juros de mora, à taxa legal para dívidas à Administração Pública, contados no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para a devolução.

Artigo 14º **Concessão dos apoios municipais**

- 1- Os apoios municipais inerentes aos pedidos aprovados serão concedidos nos seguintes momentos:
 - a) Apoios técnicos e isenção de taxas – nos momentos em que se tornem objectivamente necessários;

- b) Cedência de materiais – após notificação municipal para a recolha dos materiais;
- c) Comparticipação financeira – no final da obra, após confirmação pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 15º

Prazos e caducidade

- 1- As obras, alvo de *Apoio Financeiro*, deverão ser executadas no prazo de **1 (Um) ano**, da notificação da deliberação da Câmara Municipal.
- 2- Os pedidos de apoio aprovados exclusivamente nas modalidades *Apoio Técnico*, *Isenção de Taxas* e benefícios concedidos no âmbito do *Cartão Social do Município*, respeitarão os prazos legais em vigor para o licenciamento municipal.
- 3- As obras cujos pedidos de apoio foram aprovados envolvendo exclusivamente a cedência de materiais serão iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos e serão concluídas até ao final do prazo aprovado para o efeito, em função do volume de obra a realizar.
- 4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo por razão de força maior, implica a caducidade da aprovação do pedido, a perda do apoio municipal e a obrigatoriedade de restituição das verbas envolvidas, que entretanto tenham sido já recebidas.

Artigo 16º

Fiscalização e publicidade

- 1- A execução das obras, apoiadas ao abrigo do presente Programa, será acompanhada pela fiscalização municipal.
- 2- As obras comparticipadas ao abrigo do ***Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade*** deverão ser publicitadas através da afixação, no local da obra, de cartaz a fornecer pela Câmara, em que constará, entre outras informações, qual a modalidade e montante do apoio municipal.

Artigo 17º

Situações excepcionais

Todas as situações de exceção relativamente aos termos e condições de aplicação do presente Programa serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 18º
Cláusula transitória

Todos os pedidos de apoio para recuperação de telhados que tenham dado entrada nos serviços até à data de aprovação do presente Programa, serão processados pelo normativo do **Programa Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada – Vertente Telhados**, salvo se for vontade do munícipe requerente transitar para o presente Programa.

Artigo 19º
Norma revogatória

Ficam revogadas todas as normas de posturas e regulamentos anteriores, nomeadamente o **Programa Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada – Vertente Telhados**.

Artigo 20º
Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Programa serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação em Assembleia Municipal.

Montemor-o-Novo, ___ de Dezembro de 2008

Eixo 6 – Cartão Social Mor Solidário

Objectivos Principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município
- Apoiar os munícipes carenciados no acesso a bens e serviços de 1ª necessidade
- Apoiar os munícipes carenciados na aquisição de bens e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes

Valor a afectar a este Eixo em 2009:

- € 200.000 (duzentos mil) euros

Regulamento do

Cartão “Mor Solidário”, Cartão Social do Município do Concelho de Montemor-o-Novo

Nota Justificativa

Considerando que têm vindo a aumentar as situações de pobreza e de exclusão social devido ao desemprego, a problemas relacionados com situações de doença, toxicodependência, a relação laboral precária, um modelo económico e social que cria e aprofunda desigualdades sociais, as crescentes dificuldades de acesso à Saúde, à Educação, à Justiça ou simplesmente à informação, as baixas reformas, o endividamento das famílias;

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tem vindo a promover medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar a exclusão social, num contributo para uma nova política de combate à erradicação da pobreza e à coesão económica;

Nesta perspectiva pretende-se criar o Cartão “Mor Solidário”, Cartão Social do Município o qual permitirá às famílias mais carenciadas a redução de custos em alguns serviços, bem como apelar à criação de uma rede solidária de fornecedores de bens e prestadores de serviços, públicos e privados ou outros.

O presente regulamento é elaborado de acordo com o disposto na alínea c) no nº4 do Art. 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Mor Solidário, Cartão Social do Município do Concelho de Montemor-o-Novo, adiante designado por Cartão Social, com o objectivo de apoiar os munícipes em situação de grave carência económica, incluído no Programa Integrado de Apoio Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – “**Mor Solidário**”.
2. O cartão é emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo pessoal e intransmissível.
3. A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Capítulo II

Condições de Acesso

Artigo 2.º

Beneficiários

- 1- Os beneficiários do cartão social do município devem acumular as seguintes condições:
- a) O Titular do cartão deverá ser maior de idade (18 anos);
 - b) Encontrar-se numa situação de carência económica, com rendimentos anuais per capita iguais ou inferiores aos da “pensão mínima” do regime contributivo da Segurança Social, fixada anualmente por Portaria governamental.
 - c) Ter residência permanente no concelho de Montemor-o-Novo no mínimo há 2 anos.
 - d) Não possuir bens imobiliários à excepção da casa que habitam.

e) Sempre que se justifique, a decisão de adesão ao cartão social pode ser suportada por uma avaliação da situação social e parecer de entidades externas à Câmara Municipal, nomeadamente as Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e Instituições de Solidariedade Social, por conhecimento particular da situação do agregado.

2- Os beneficiários serão divididos em três escalões A, B e C, em função do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, de acordo com os seguintes critérios:

- Escalão A, rendimento *per capita* igual ou inferior à pensão social;
- Escalão B, rendimento *per capita* igual ou inferior a 1.25 da pensão social;
- Escalão C, rendimento *per capita* igual ou inferior a 1.5 da pensão social.

Artigo 3.º

Forma de Cálculo do Rendimento Mensal *Per Capita*

1- O cálculo da capitação do agregado familiar é efectuado com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RI - (C + I + H + S + VAS)}{12 N}$$

RC = Rendimento per capita

RI = Rendimento ilíquido anual

C = Total das contribuições à Segurança Social

I = Total dos impostos (retenção na fonte)

H = Encargos anuais com a habitação (até 2 200€)

S = Despesas de saúde não reembolsáveis

VAS = Despesas anuais em Valências de Apoio Social (até 3 000€)

N = Número de elementos do agregado familiar

2- O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a. No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - b. No caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - c. No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento bruto do agregado familiar;
 - d. No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento bruto do agregado familiar.
3. O abatimento ao rendimento, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar 30%.

Capítulo III

Conceitos

Artigo 4.º

Agregado Familiar

Constituem o Agregado familiar – para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge, ou pessoa que viva com o requerente em união de facto, há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Os parentes menores ou maiores a cargo;
- c) Os adoptados menores, ou maiores a cargo;
- d) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
- e) Outros, que comprovadamente vivam em economia comum;

Artigo 5.º

Rendimento Ilíquido

Conjunto de todos os rendimentos anuais ilíquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Valências de Apoio Social

São consideradas Valências de Apoio Social, a Creche, Jardim de Infância, ATL's; Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Lar e Centro de Actividades Ocupacionais,

Artigo 7.º

Doença Incapacitante

Para efeitos do disposto neste Regulamento considera-se doença incapacitante, as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando incapacidade funcional ou invalidez e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular, devidamente comprovados.

Capítulo IV

Processo

Artigo 8.º

Adesão ao Cartão

- 1 - A entrega de documentos para adesão ao Cartão é feita na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
- 2 - No sentido de analisar os requerimentos, poderão solicitar-se outros documentos, informações de outras entidades e realizar outras diligências que sejam necessárias, devendo o requerente entregar os documentos/informação solicitada.
- 3- Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objectiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente;
- 3 – Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão social do munícipe;
- 4 – Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos neste regulamento após a emissão do Cartão Social do Munícipe.

Artigo 9.º

Documentos Necessários

A atribuição do cartão social do munícipe é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer pela Divisão de Acção Social, Saúde e Educação, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que os possuam;
- b) Uma fotografia por cada elemento do agregado familiar possuidor do cartão;
- c) Comprovativo dos rendimentos e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Certificado de registo criminal do agregado;
- e) Comprovativo de matrícula para estudantes;
- f) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, tempo de residência no Concelho, morada e composição do agregado familiar;
- g) Certidão dos bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar, passado pela Repartição de Finanças;
- h) Fotocópia da última declaração do IRS ou documento comprovativo da sua isenção;
- i) Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
- j) Declaração de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues.
- k) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Benefícios

1- Como benefícios a atribuir, entendem-se todos os descontos, isenções, facilitação de acesso e apoios directos ao rendimento de sobrevivência, disponibilizados pela Câmara Municipal, e por todas as outras entidades públicas e privadas, que celebrem acordos com a Câmara Municipal para efeitos do presente regulamento.

2- Compete à Câmara Municipal aprovar anualmente as percentagens e valores que se insiram na alínea anterior.

3- A Câmara Municipal publicará e actualizará, sempre que se justifique, a listagem das entidades públicas e privadas ou outras, que celebrem acordos de cooperação, com indicação dos benefícios a atribuir enquadrados na alínea 1) do presente artigo.

4- A Câmara atribui como apoio, entre outros, os seguintes benefícios:

- a) Descontos nas tarifas de consumos de água.
- b) Desconto na recolha domiciliária de águas residuais domésticas.
- c) Descontos nas tarifas de tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- d) Isenção nas taxas de recolhas especiais de resíduos verdes ou objectos volumosos, requeridas por pessoas singulares.
- e) Descontos nas taxas de prestação de serviços na área urbanística.
- f) Descontos na entrada em instalações municipais e em projectos promovidos pelo Município, a todos os elementos do agregado familiar.
- g) Acesso directo aos programas de apoio à recuperação de habitação degradada, de acordo com os regulamentos específicos.
- h) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação domiciliária de água, quando a melhoria das condições de habitação passe por dotar a mesma desta infra-estrutura;
- i) Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade.
- j) Benefícios em produtos e serviços, fornecidos por empresas e outras entidades públicas e privadas ou outras que celebrem acordos de cooperação com a Câmara Municipal para efeitos do presente Regulamento.
- k) Acesso directo ao arrendamento/cedência de habitação social municipal, de acordo com os regulamentos e mediante a disponibilidade existente.
- l) Aos agregados familiares, em situação de grave carência social, com um rendimento *per capita* inferior à pensão mínima definida no artigo 2.º, a Câmara Municipal poderá atribuir um apoio financeiro ao rendimento de sobrevivência, no sentido de participar nas despesas de primeira necessidade do agregado. Esta participação será alvo de normativo específico, e poderá ser feita através das entidades fornecedoras dos bens de primeira necessidade, que queiram protocolar esse serviço com a Câmara Municipal.
- m) Outros benefícios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Propriedade do Cartão

O documento físico pelo qual se identificam os titulares abrangidos pelo cartão social do município é propriedade do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 12.º

Modelo do Cartão

O Cartão Social do Munícipe é de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem, período de validade e escalão. No verso conterà os nomes dos elementos do agregado familiar, também beneficiários.

Artigo 13.º

Validade

1 - O Cartão tem a validade de **um** ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar.

2 - O Cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

Artigo 14.º

Caducidade do Cartão

O Cartão caduca na data da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação dentro do prazo definido no artigo anterior.

Artigo 15.º

Renuncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão social do munícipe rescindindo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Devolução do Cartão

Em caso de rescisão ou caducidade, o documento físico identificativo do titular do cartão é devolvido à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo a sua utilização, depois de comunicada a rescisão ou caducado o mesmo, passível de fazer incorrer o titular e/ou o utilizador em responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 17.º

Utilização do Cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 18.º

Extravio do Cartão

1 – O titular do cartão obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a perda, furto ou extravio do cartão.

2 – A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 19.º

Aceitação das Condições

Ao subscrever o cartão social do munícipe o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 20.º

Exclusões/ Cessação do Direito de Utilização

1 - As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de 3 anos, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

2- Agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza ficam excluídos dos benefícios do presente regulamento.

3 - A utilização do Cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo pelo período de três anos.

4 – Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual e os titulares em sociedade ficam excluídos dos benefícios do presente regulamento.

5 – A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alterações económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

6 – O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

7 – A não participação por escrito, num prazo de 30 dias da alteração de residência.

8 – A não participação por escrito, num prazo de 30 dias de alguma alteração que possa ocorrer no número do agregado familiar.

9 – A concessão do cartão será recusada sempre que existam indícios objectivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económico apurada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante relatório social elaborado pela Divisão de Acção Social, Saúde e Educação.

10 - Se houver, de forma comprovada, a má utilização, ou não utilização do apoio financeiro para aquisição de bens de primeira necessidade, este será retirado, e fica o agregado familiar impedido de recorrer a este apoio até posterior avaliação da situação.

11 - Caso exista recidiva comportamental de abuso ou má utilização do apoio atribuído, fica o agregado familiar impedido de recorrer a este apoio de forma definitiva.

Artigo 21.º

Interdição de Acesso

1 – As fraudes deliberadamente cometidas pelos requerentes e/ou beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do Cartão Social, são penalizados com a:

- Devolução ao Município dos benefícios obtidos;
- Anulação do Cartão Social;
- Interdição de acesso ao Cartão Social pelo período de três anos.

2 – As penalidades previstas no número anterior, serão deliberadas pela Câmara mediante processo de inquérito instruído por funcionário a designar pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável, na sequência da informação/ participação dos serviços.

Artigo 22.º

Comissão

1 – A comissão é um órgão consultivo a quem compete coadjuvar o executivo da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente regulamento.

2 – A comissão será composta por um número ímpar de membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com Competência delegada;
- b) Dois técnicos da Divisão de Acção Social, Saúde e Educação.
- c) Um representante de uma das Instituições Particulares de Solidariedade Social da área do Concelho.
- d) Um representante da Segurança Social

3 – A Comissão é nomeada pelo Executivo Camarário por períodos de tempo não superiores ao respectivo mandato e reunirá ordinariamente sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

Artigo 23.º

Decisão de atribuição do Cartão

A decisão sobre a atribuição do cartão social do munícipe compete à Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2- Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 25.º

Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, resolver todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento.